PARTE III.1.B - FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS REGIMES DE AUXÍLIO AO INVESTIMENTO COM FINALIDADE REGIONAL

*Esta ficha de informações complementares não é obrigatória. Recomenda-se, no entanto, que seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer auxílio individual ao investimento abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 («OAR»)*[[1]](#footnote-1)*.*

# Âmbito de aplicação

* 1. Justificação para notificar o regime em vez de o aplicar ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)[[2]](#footnote-2) ou do Regulamento *de minimis*[[3]](#footnote-3):
* A notificação diz respeito a um regime setorial. Neste caso, queira indicar o setor abrangido pelo regime (código NACE).

|  |
| --- |
| … |

* Outra. Queira especificar:

|  |
| --- |
| … |

* 1. Âmbito de aplicação do regime notificado
     1. Queira confirmar que a base jurídica do regime notificado inclui a obrigação de notificar à Comissão os auxílios individuais concedidos a um beneficiário, se os auxílios provenientes de todas as fontes excederem o limiar de notificação individual previsto no Regulamento Geral de Isenção por Categoria («RGIC») para os auxílios ao investimento com finalidade regional (ponto 22 das OAR).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira confirmar que a base jurídica do regime notificado inclui a obrigação de notificar à Comissão o auxílio individual concedido a um beneficiário, a menos que o beneficiário 1) tenha confirmado que, nos dois anos anteriores ao pedido de auxílio, não procedeu a uma relocalização para o estabelecimento em que o investimento inicial objeto de auxílio se deve realizar e 2) se tenha comprometido a não proceder a uma tal relocalização num período de dois anos após a conclusão do investimento inicial. (ponto 23 das OAR)
    2. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira confirmar que o regime de auxílio notificado determina que não será concedido qualquer auxílio ao investimento com finalidade regional às categorias de empresas e setores enumeradas *infra*. Queira indicar, em cada caso, a disposição pertinente da base jurídica do regime.

|  |  |
| --- | --- |
| Categorias de empresas e setores excluídas | Disposição pertinente da base jurídica do regime |
| Empresas em dificuldade[[4]](#footnote-4) |  |
| Setor siderúrgico[[5]](#footnote-5) |  |
| Setor da lenhite[[6]](#footnote-6) |  |
| Setor do carvão[[7]](#footnote-7) |  |
| Pesca e aquicultura[[8]](#footnote-8) |  |
| Agricultura[[9]](#footnote-9) |  |
| Transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado[[10]](#footnote-10) em produtos enumerados no anexo I |  |
| Transporte[[11]](#footnote-11) |  |
| Banda larga[[12]](#footnote-12) |  |
| Energia[[13]](#footnote-13) |  |

# Investimento inicial, custos elegíveis e auxílios

* 1. **Tipos de investimento inicial abrangidos pelo regime**
     1. Caso o regime abranja investimentos de SME ou grandes empresas em regiões «a»[[14]](#footnote-14) ou investimentos de SME em regiões «c» (ponto 45 das OAR), queira indicar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 13), das OAR]:
* a criação de um novo estabelecimento
* o aumento da capacidade de um estabelecimento existente
* a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento
* uma alteração fundamental do processo global de produção do(s) produto(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento
* uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido[[15]](#footnote-15).
  + 1. Caso a notificação abranja um investimento de uma grande empresa em regiões «c», especificar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 14), e ponto 14 das OAR]:
* a criação de um novo estabelecimento
* a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser idêntica ou semelhante[[16]](#footnote-16) a uma atividade anteriormente realizada no estabelecimento
* uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido, na condição de a nova atividade a realizar utilizando os ativos adquiridos não ser idêntica nem semelhante à atividade realizada no estabelecimento antes da aquisição[[17]](#footnote-17)
  1. **Custos elegíveis calculados com base nos custos de investimento**
     1. Se os custos elegíveis ao abrigo do regime disserem respeito a ativos corpóreos [ponto 19, alínea 31), das OAR], queira indicar se o valor do investimento é estabelecido como percentagem dos custos dos terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos:
* terrenos
* edifícios
* instalações/máquinas/equipamento

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica, que determina que os ativos adquiridos devem ser novos[[18]](#footnote-18) (ponto 27 das OAR)

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no caso das PME, pode ser considerada elegível uma percentagem não superior a 50 % dos custos de estudos preparatórios ou de serviços de consultoria associados ao investimento (ponto 28 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no que respeita aos auxílios concedidos às grandes empresas a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios precedentes (ponto 29 das OAR).

|  |
| --- |
| …. |

* + 1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, em relação aos auxílios destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor contabilístico dos ativos reutilizados, tal como registado no exercício que precede o início dos trabalhos (ponto 30 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. No caso de locação de ativos corpóreos, queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as seguintes condições (ponto 31 das OAR):
* no caso de terrenos e edifícios, o contrato de locação deve continuar a vigorar pelo menos cinco anos após a data prevista de conclusão do investimento, no que se refere às grandes empresas, e três anos, no que se refere às PME;

|  |
| --- |
| .. |

* no caso de instalações ou máquinas, o contrato de locação deve assumir a forma de uma locação financeira e prever a obrigação de o beneficiário do auxílio adquirir o ativo no termo do contrato.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. O ponto 32 das OAR determina que no caso de aquisição de um estabelecimento, «*só devem ser tidos em conta, em princípio, os custos de aquisição dos ativos a terceiros não relacionados com o adquirente. No entanto, se um membro da família do proprietário inicial, ou um trabalhador, adquirir uma pequena empresa, não se aplica a condição de que os ativos devem ser adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente. A operação deve ser efetuada em condições de mercado. Se a aquisição dos ativos de um estabelecimento for acompanhada de um investimento adicional elegível para auxílio com finalidade regional, os custos elegíveis deste investimento adicional devem ser acrescentados ao custo de aquisição dos ativos do estabelecimento*».

Se for pertinente para o regime notificado, queira indicar a referência das disposições da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as condições supramencionadas.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Se os custos elegíveis ao abrigo do regime disserem respeito a ativos incorpóreos [ponto 19, alínea 15), das OAR], queira indicar se o valor do investimento é estabelecido com base nas despesas decorrentes da transferência de tecnologia, através da aquisição dos direitos de patente, licenças, saber-fazer ou outros tipos de propriedade intelectual:
* direitos de patente
* licenças
* saber-fazer
* outros tipos de propriedade intelectual

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no caso das grandes empresas, as despesas com o investimento em ativos incorpóreos elegíveis não podem exceder 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis do projeto (ponto 33 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as condições estabelecidas no ponto 34 das OAR[[19]](#footnote-19).

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Custos elegíveis calculados com base nos custos salariais**
     1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam o modo como devem ser estabelecidos os custos elegíveis calculados com base nos custos salariais (ponto 35 das OAR), como deve ser calculado o número de postos de trabalho criados por referência ao ponto 19, alínea 16), das OAR, e como devem ser estabelecidos os custos salariais das pessoas contratadas por referência ao ponto 19, alínea 33), das OAR.

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Cálculo dos custos elegíveis atualizados**
     1. Queira indicar as formas de auxílio autorizadas no âmbito do regime:
* Subvenções. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| * … |

* Empréstimos. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| * … |

* Garantias. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| * … |

* Benefícios fiscais. Queira especificar qual o tipo de medidas e indicar de que forma será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| * … |

* Outra. Queira especificar e indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| …. |

* + 1. Queira especificar se o regime de auxílio é elegível para ser cofinanciado por algum dos fundos da União executados em regime de gestão partilhada (os «fundos»). Em caso afirmativo, queira indicar qual o programa no âmbito do qual se poderá obter esse financiamento. Queira indicar igualmente o montante do financiamento proveniente dos fundos em causa, se o montante for conhecido nesta fase.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência às disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve estabelecer, antes de conceder o auxílio individual ao abrigo do regime notificado, se o beneficiário (a nível de grupo) recebeu auxílio para um (ou mais) investimento(s) inicial(is) iniciado(s) na mesma região NUTS 3 num período de três anos que precede a data de início dos trabalhos com base no projeto de investimento.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência às disposições pertinentes da base jurídica que determinam que o montante total de auxílio que será concedido ao projeto de investimento inicial não excede o montante que resulta da «intensidade máxima de auxílio» [como definida do ponto 19, alínea 19), das OAR], tendo em conta a intensidade de auxílio majorada para as PME (como determinado no ponto 186 das OAR) ou o «montante ajustado de auxílio» [como definido no ponto 19, alínea 3), das OAR], se aplicável.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que, se o auxílio individual for concedido ao abrigo de vários regimes de auxílios com finalidade regional ou cumulado com um auxílio *ad hoc*, a intensidade máxima de auxílio admissível que pode ser atribuída ao projeto será previamente calculada pela autoridade que concede o primeiro auxílio (ponto 99 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Se o regime de auxílio permitir auxílios a um investimento inicial associado a projetos de Cooperação Territorial Europeia (CTE), queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam (por referência às disposições do ponto 100 das OAR) o modo como será estabelecida a intensidade máxima de auxílio aplicável ao projeto e aos diferentes beneficiários em causa.

|  |
| --- |
| … |

# Apreciação da compatibilidade do regime de auxílio

* 1. **Contributo para o desenvolvimento regional, efeitos positivos e necessidade de intervenção do Estado**
     1. Queira explicar em que medida o regime é coerente com a estratégia de desenvolvimento da região em causa e contribui para essa estratégia (ponto 44 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que estabelecem o requisito de realização de uma avaliação de impacto ambiental para os investimentos em causa antes da concessão de auxílios a projetos individuais, quando tal for exigido por lei (ponto 49 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira explicar de que modo as autoridades que concedem auxílios estabelecem prioridades e selecionam os projetos de investimento segundo os objetivos do regime (por exemplo, com base numa abordagem de classificação formal) (ponto 44 das OAR). Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica ou outros atos administrativos relacionados.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira explicar de que modo a autoridade que concede o auxílio irá estabelecer, ao conceder auxílios a projetos individuais de investimento no âmbito do regime notificado, que o projeto selecionado contribui para o objetivo do regime e, assim, para a estratégia de desenvolvimento da região em causa (ponto 46 das OAR)

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que qualquer investimento que beneficie de apoio ao abrigo do regime notificado se mantenha na região em causa durante um período mínimo de cinco anos (três anos no caso das PME) após a conclusão do investimento (ponto 47 das OAR). Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Nos casos em que o auxílio concedido ao abrigo do regime notificado for calculado com base nos custos salariais, queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que os postos de trabalho devem ser criados nos três anos subsequente à conclusão do investimento e que cada posto de trabalho criado graças ao investimento deve ser mantido na região por um período de cinco anos (três no caso das PME) a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez (ponto 36 das OAR). Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que os beneficiários devem contribuir para cobrir, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis, através de recursos próprios ou de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público[[20]](#footnote-20) (ponto 48 das OAR)

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que demonstram que o regime deve respeitar os tetos do mapa dos auxílios com finalidade regional aplicável no momento em que o auxílio é concedido (ponto 88 das OAR). Queira indicar igualmente a referência da decisão da Comissão que aprova o mapa dos auxílios com finalidade regional em causa.

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Efeito de incentivo do regime**
     1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que todos os pedidos de auxílio devem ser apresentados antes do início dos trabalhos relativos ao projeto de investimento em causa (ponto 62 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as entidades que solicitarem auxílios ao abrigo do regime notificado serão obrigadas a apresentar um formulário normalizado de pedido de auxílio, fornecido pela autoridade que concede o auxílio, no qual devem explicar contrafactualmente o que aconteceria caso não lhes fosse concedido um auxílio e indicando qual dos cenários (*cenário 1* – decisão de investimento ou *cenário 2* – decisão de localização) se aplica (pontos 64 e 59 das OAR). Se este formulário de pedido diferir do exemplo incluído no anexo VII das OAR, queira fornecer uma cópia do formulário.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que todas as grandes empresas que apresentam pedidos de auxílio ao abrigo do regime notificado devem apresentar documentos que sustentem o cenário contrafactual descrito (ponto 65 das OAR). Queira explicar igualmente quais os tipos de documentos que serão exigidos.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que, ao apreciar pedidos de auxílio individuais, a autoridade que concede o auxílio deve verificar a credibilidade do cenário contrafactual fornecido e verificar se o auxílio com finalidade regional tem o efeito de incentivo pretendido, correspondente ao *cenário 1* ou ao *cenário 2*[[21]](#footnote-21) (ponto 66 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Adequação do regime**
     1. Queira explicar por que razão os auxílios com finalidade regional constituem um instrumento adequado para ajudar a desenvolver a região[[22]](#footnote-22) (ponto 80 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. No caso de regimes setoriais, queira demonstrar as vantagens desse instrumento em comparação com um regime multissetorial ou com outros meios de ação (ponto 81 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira especificar se os auxílios individuais ao abrigo do regime notificado serão concedidos:
* Automaticamente, se estiverem preenchidas as condições do regime ou
* De forma discricionária, na sequência de uma decisão das autoridades

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

|  |
| --- |
| … |

Se os auxílios forem concedidos de forma discricionária, queira descrever sucintamente os critérios utilizados e anexar uma cópia das disposições administrativas internas da autoridade que concede o auxílio aplicáveis à concessão dos auxílios.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Se o auxílio concedido ao abrigo do regime for concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta[[23]](#footnote-23), queira demonstrar por que razão outras formas de auxílio que causem potencialmente menos distorções não se revelam adequadas, tais como os adiantamentos reembolsáveis ou auxílios que se baseiem em instrumentos de dívida ou de capitais próprios[[24]](#footnote-24) (ponto 85 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Efeito de incentivo e proporcionalidade do regime**
     1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que os auxílios individuais concedidos a grandes empresas ao abrigo do regime notificado se limitarão aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com a situação contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio, recorrendo ao método explicado nos pontos 96 e 97 das OAR (ponto 95 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

* 1. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais**
     1. Queira explicar de que modo as distorções da concorrência e das trocas comerciais provocadas pelo regime de auxílio notificado serão limitadas ao mínimo (ponto 120 das OAR)[[25]](#footnote-25).

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que estipulam que, ao conceder um auxílio a projetos individuais ao abrigo do regime, a autoridade que concede o auxílio deve verificar e confirmar que o auxílio não resulta em efeitos negativos manifestos, tais como a criação de sobrecapacidade num mercado em declínio absoluto (pontos 112 a 115 das OAR), efeitos de contracoesão (pontos 116 a 117 das OAR) ou relocalização (ponto 118 das OAR) (ponto 121 das OAR).

|  |
| --- |
| … |

# Transparência

* 1. Queira confirmar que o texto integral da decisão de concessão de um auxílio individual ou do regime de auxílios aprovado e as suas disposições de execução, ou uma ligação para esse texto, e as informações sobre cada auxílio individual concedido que exceda 100 000 EUR, serão publicados utilizando a estrutura constante do anexo VIII no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional[[26]](#footnote-26), no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no que respeita aos auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida.

Sim

* 1. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve publicar no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional[[27]](#footnote-27), pelo menos as seguintes informações sobre os regimes de auxílios estatais notificados: o texto do regime de auxílio notificado e suas disposições de execução, a autoridade que concede os auxílios, os beneficiários individuais, o montante do auxílio por beneficiário e a intensidade do auxílio (ponto 136 das OAR)

Se essas disposições não estiverem em vigor, queira explicar os motivos. De igual modo, se essas disposições não constarem da base jurídica do regime notificado, mas constarem de outros documentos legislativos, queira indicar esta informação.

|  |
| --- |
| … |

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as informações supramencionadas serão disponibilizadas ao público sem restrições por um período não inferior a 10 anos a contar da data da concessão do auxílio (ponto 140 das OAR)

|  |
| --- |
| … |

# Avaliação, relatórios e controlo

* 1. **Avaliação**
     1. Queira indicar o número SA de todos os regimes de auxílios estatais anteriores e em curso com um objetivo e uma zona geográfica semelhantes (ponto 144 das OAR)

|  |
| --- |
| … |

Algum dos regimes de auxílios estatais enumerados *supra* foi objeto de uma avaliação *ex post*? (ponto 144 das OAR)

* Sim
* Não

Em caso afirmativo, queira apresentar um breve resumo dos principais resultados da(s) avaliação(ões) *ex post* (se aplicável, com uma referência e uma ligação).

|  |
| --- |
| … |

Queira descrever de que forma os resultados destas avaliações foram tidos em conta na conceção do novo regime.

|  |
| --- |
| … |

* + 1. Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 150 milhões de EUR num determinado ano (ponto 143 das OAR):
* Sim
* Não

Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime (ou seja, a duração combinada do regime e de qualquer regime anterior que abranja um objetivo e uma zona geográfica semelhantes, a partir de 1 de janeiro de 2022):

* Sim
* Não
  + 1. Queira indicar se o regime é (ponto 143 das OAR):

Um regime que inclua características inovadoras?

* Sim
* Não

Um regime em que possam prever-se alterações significativas em termos de mercado, tecnologia ou regulamentação?

* Sim
* Não

Um regime que se prevê submeter a uma avaliação ainda que não se apliquem os critérios mencionados nos pontos 5.1.2. e 5.1.3.?

* Sim
* Não

Se respondeu «Não» à pergunta do ponto 5.1.1 e «Sim» a qualquer uma das perguntas dos pontos 5.1.2 ou 5.1.3, o regime deve ser considerado para avaliação *ex post* (ponto 143 das OAR). Em caso afirmativo, queira responder «Sim» à pergunta pertinente no formulário de notificação geral, indicar o período de avaliação e notificar o projeto de plano de avaliação no anexo I — Parte III.8[[28]](#footnote-28).

* 1. **Relatórios e controlo**
     1. Queira confirmar que:
* serão apresentados relatórios à Comissão, em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/1589 e o Regulamento (CE) n.º 794/2004; e

Sim

* serão conservados durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, registos pormenorizados que contenham as informações e os documentos de apoio necessários para atestar que todas as condições de compatibilidade estão preenchidas, e que esses registos serão fornecidos à Comissão mediante pedido.

Sim

1. Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1). [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj>). [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L, 2023/2831, 15.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj> ). [↑](#footnote-ref-3)
4. De acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1). [↑](#footnote-ref-4)
5. De acordo com a definição constante do anexo VI das OAR. [↑](#footnote-ref-5)
6. O termo «lenhite» inclui os carvões de baixo nível C, ou ortolignite, e de baixo nível B, ou metalignite, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões. [↑](#footnote-ref-6)
7. O termo «carvão» inclui os carvões de nível alto, médio ou baixo das classes A e B, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões e clarificada na Decisão do Conselho, de 10 de dezembro de 2010, relativa aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas (JO L 336 de 21.12.2010, p. 24). [↑](#footnote-ref-7)
8. Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1). [↑](#footnote-ref-8)
9. Os auxílios estatais à produção primária, transformação e comercialização de produtos agrícolas que deem origem a produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado e à silvicultura estão sujeitos às regras estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais no setor agrícola (JO C 204 de 1.7.2014, p. 1). [↑](#footnote-ref-9)
10. As OAR aplicam-se a regimes de auxílios que apoiam atividades fora do âmbito de aplicação do artigo 42.º do Tratado cofinanciadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou concedidas como um financiamento nacional em suplemento dessas medidas cofinanciadas, salvo disposição em contrário das regras setoriais. [↑](#footnote-ref-10)
11. O termo «transporte» inclui o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem. As infraestruturas de transportes abrangidas por orientações específicas, como os aeroportos, estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação das presentes orientações [ver Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas (JO C 99 de 4.4.2014, p. 3)]. [↑](#footnote-ref-11)
12. Comunicação da Comissão — Orientações da UE relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga (JO C 25 de 26.1.2013, p. 1). [↑](#footnote-ref-12)
13. A Comissão apreciará a compatibilidade dos auxílios estatais ao setor da energia com base nas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 (JO C 200 de 28.6.2014, p. 1). [↑](#footnote-ref-13)
14. Por «PME», entende-se uma empresa que preenche as condições estabelecidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). [↑](#footnote-ref-14)
15. A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial. [↑](#footnote-ref-15)
16. Por «atividade idêntica ou semelhante», entende-se uma atividade que se insere na mesma classe (código numérico de quatro dígitos) da NACE Rev. 2, nomenclatura estatística das atividades económicas. [↑](#footnote-ref-16)
17. A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial que cria uma nova atividade económica. [↑](#footnote-ref-17)
18. Esta disposição não é de aplicação obrigatória a PME ou no caso de aquisição de um estabelecimento. [↑](#footnote-ref-18)
19. Em conformidade com o ponto 34 das OAR, os ativos incorpóreos que podem ser tidos em conta para o cálculo dos custos dos investimentos devem permanecer associados à região em causa, não devendo ser transferidos para outras regiões. Para o efeito, os ativos incorpóreos devem preencher as seguintes condições:

    Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do auxílio;

    Ser amortizáveis;

    Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;

    Ser incluídos nos ativos da empresa que beneficia do auxílio e permanecer associados ao projeto a favor do qual o auxílio foi concedido durante pelo menos cinco anos (três anos no que se refere às PME). [↑](#footnote-ref-19)
20. Esta questão não se aplica aos empréstimos bonificados, aos empréstimos públicos participativos ou a participações públicas que não satisfaçam o princípio do investidor numa economia de mercado, às garantias estatais que incluam elementos de auxílio, nem a apoios públicos concedidos ao abrigo da regra *de minimis*. [↑](#footnote-ref-20)
21. Um cenário contrafactual é credível se for realista e refletir os fatores prevalecentes no momento em que o beneficiário do auxílio tomou a decisão de investimento. [↑](#footnote-ref-21)
22. Para o efeito, pode fazer-se referência, nomeadamente, a avaliações de impacto do regime proposto ou a avaliações *ex post* de regimes semelhantes. [↑](#footnote-ref-22)
23. Por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios, ou a disponibilização de terrenos, bens ou serviços a preços vantajosos, etc. [↑](#footnote-ref-23)
24. Por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais, aquisição de uma participação ou outras injeções de capital em condições favoráveis. [↑](#footnote-ref-24)
25. Para que a Comissão possa apreciar os eventuais efeitos negativos, os Estados-Membros podem apresentar todas as avaliações de impacto disponíveis, bem como as avaliações *ex post* realizadas no que se refere a regimes anteriores semelhantes. [↑](#footnote-ref-25)
26. De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado [↑](#footnote-ref-26)
27. De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado [↑](#footnote-ref-27)
28. Para mais orientações, ver o documento de orientação metodológica sobre a avaliação no domínio dos auxílios estatais: <https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2021-04/modernisation_evaluation_methodology_en.pdf>. O plano de avaliação (anexo I — Parte III.8) deve ser apresentado através do formulário disponível em: <https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en> [↑](#footnote-ref-28)